



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.287/17

### RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia formulada pelo Senhor Ezequiel Batista Clementino e pelo Senhor Gilson Carlos Gouveia da Silva contra atos do **Sr Belivacqua Matias Maracajá**, Prefeito do Município de **Juazeirinho-PB**, noticiando supostas irregularidades ocorridas em face da não publicação de Editais de licitações no portal da Prefeitura e no Sistema do Tribunal de Contas do Estado.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 20/25 dos autos, destacando o seguinte:

Os denunciantes relataram que a Prefeitura Municipal de Juazeirinho está descumprindo decisão consubstanciada na Resolução RN TC nº 09/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE edição de 14.12.2016. Não foram cadastrados e nem disponibilizados os processos licitatórios e editais respectivos de 05 (cinco) Pregões Presenciais (nº 04, 05, 06, 07 e 08 de 2017). Como tais pregões presenciais estavam com previsão de abertura para o dia 07/04/2017 não constavam Editais disponíveis no site do município nem no sistema do mural de Licitações do TCE/PB, conforme consulta realizada em 05.04.2017 (fls. 4).

A Auditoria ao analisar as informações trazidas pelo Denunciante ressaltou que a inobservância ao que dispõe na Resolução Normativa RN TC 09/2016, art. 3º, poderá configurar omissão do dever funcional, embaraço à fiscalização e sujeitará a autoridade responsável, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei, às sanções estabelecidas no art. 56, V e VI da Lei Complementar nº 18/93 – LOTCE/PB, conforme art. 13 da RN TC 09/2016. Nesse contexto, o não envio de documentos complementares de Licitação, na hipótese do parágrafo único do art. 6º, ensejará o bloqueio do sistema e a aplicação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

É necessário esclarecer que os Editais não estavam disponíveis no Portal de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho, em desacordo com o art. 8º, inciso IV da Lei nº 12527/2011, que trata da Lei de Acesso à Informações (LAI). Ao analisar a situação dos referidos Pregões Presenciais (04 a 08/2017) constam todos como realizados e homologados, segundo o Portal – Mural de Licitações realizadas pelo município de Juazeirinho.

Assim, concluiu pela PROCEDÊNCIA da denúncia em análise, sugerindo-se que todo o processo licitatório, no âmbito da Prefeitura de Juazeirinho esteja, obrigatoriamente, com os respectivos Editais disponíveis, tanto no portal da referida Prefeitura como no Portal do TCE/PB, especialmente antes de sua abertura, devendo, assim, atender integralmente ao que dispõe o art. 3º da RN TC nº 09/2016, e que seja aplicada multa pessoal à Autoridade Responsável do município de Juazeirinho, por descumprimento ao que dispõe o art. 3º c/c o art. 13 da Resolução Normativa RN TC 09/2016, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Por fim, a notificação do gestor responsável, **Sr. Bevilacqua Matias Maracajá**, para, caso queira, apresentar as justificativas, no prazo e forma regimental, para os fatos expostos e denunciados nestes autos.

Após as citações devidas, o **Sr. Belivacqua Matias Maracajá**, Prefeito do Município de **Juazeirinho-PB** apresentou defesa, conforme Documento TC nº 49973/17 (fls. 35/61), o qual foi analisado pela Unidade Técnica que emitiu novo Relatório acostado às fls. 65/76 dos autos, com as seguintes considerações:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06.287/17

O defendente alegou que o Órgão Técnico não soube realizar a pesquisa no site do município corretamente. A pesquisa deveria ter sido feita da seguinte forma: passo 1 – Transparência Fiscal; passo 2 – Licitações; passo 3 – Editais de Licitações do Município, lá constam os editais publicados dos processos em andamento. Afirmou que os processos foram disponibilizados dentro do prazo legal e em obediência aos princípios que presidem o instituto, pugnou pelo afastamento da irregularidade.

No tocante ao cadastramento e publicações dos editais junto ao site do TCE, o defendente informou que houve falha. No entanto, após alguns esclarecimentos, os referidos processos já se encontram devidamente cadastrados e finalizados no site do TCE/PB, em obediência aos critérios estabelecidos na RN TC nº 09/2016 e na Lei nº 10520/2002.

Esclareça-se que a referida falha, que culminou no atraso no cadastramento dos processos licitatórios, não teve o condão de prejudicar o Município de Juazeirinho, tampouco os denunciante, uma vez que não se apresentaram como fornecedores e/ou interessados na participação dos referidos processos. Além disso, as denúncias em nada prejudicaram as tramitações dos certames, que tiveram ampla concorrência e observância aos princípios constitucionais da publicidade e isonomia entre os participantes.

A Auditoria entendeu que em relação à publicação dos editais, no site da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, tal falha considera-se sanada, tendo em vista a documentação comprobatória apresentada às fls. 44/49 dos autos, além de haver comprovada a publicação nos jornais de grande circulação e em Diário Oficial, conforme estabelece o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10520/2002.

Quanto ao cadastro e comprovação da publicação dos editais no site do TCE/PB, a própria defesa admitiu problemas no tocante ao prazo estabelecido no artigo 4º da RN TC nº 09/2016, assim ficou mantida essa falha, ficando a cargo do Relator a aplicação ou não da sanção pecuniária a Autoridade Responsável.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através da Douta Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu o Parecer nº 933/2017, às fls. 78/81, com as considerações a seguir:

Da apuração da denúncia, restou confirmado o não envio das informações e documentos das licitações, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017 e 08/2017 a esta Corte de Contas no prazo determinado pela RN TC nº 09/2016.

Pois bem, o Chefe do Poder Executivo de Juazeirinho alegou “falha” no envio de informações a este Tribunal, mas não especificou e nem comprovou a justificativa. A eiva enseja a aplicação de multa no âmbito dos autos da Prestação de Contas Anuais do gestor responsável, conforme previsto no Art. 4º, § 2º e 3º e Art. 13º da citada resolução. Saliente-se não ser o caso de anulação dos certames, uma vez não constar dos autos nenhum indício de ofensa aos requisitos da publicidade exigidos pela Lei 8666/93.

Ante o exposto, a Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas alvitrou ao Relator e ao Tribunal Pleno desta Corte a:

- a) Procedência PARCIAL da Denúncia, devido ao cadastro dos editais dos pregões mencionados no site do TCE/PB fora do prazo fixado pela RN TC nº 09/2016;
- b) Aplicação de Multa pessoal prevista no artigo 13 da RN TC nº 09/2016, nos autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito de Juazeirinho, Sr. Belivacqua Matias Maracajá, relativas ao exercício de 2017;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.287/17

- c) Anexação do Acórdão referente a este Processo aos autos do Acompanhamento da Gestão – PAG do Município de Juazeirinho, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 00113/17) para futuro encaminhamento/subsídio à respectiva Prestação de Contas Anual do Gestor;
- d) Comunicação FORMAL aos denunciantes e ao denunciado do exato teor a ser oportunamente prolatado por este Sinédrio de Contas.

É o relatório! Informando que os interessados forma intimados para a presente sessão.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Membros da Egrégia 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,

- a) **conheçam da presente DENÚNCIA;**
- b) **Julguem-na PARCIALMENTE PROCEDENTE;**
- c) **APLIQUEM** ao *Sr. Belivacqua Matias Maracajá*, Prefeito do Município de Juazeirinho-PB, exercício financeiro de 2017, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (dois mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- d) **DETERMINEM** o envio de CÓPIA deste Acórdão aos autos do Acompanhamento da Gestão – PAG do Município de Juazeirinho (Processo TC nº 00113/17) para subsídio à respectiva Prestação de Contas Anual do Gestor;
- e) **COMUNIQUEM** formalmente aos denunciantes o teor desta decisão.

É a proposta !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 06.287/17

Objeto: Denúncia

Órgão: **Prefeitura Municipal de Juazeirinho PB**

Gestor Responsável: **Belivácqua Matias Maracajá** (Prefeito)

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar – OAB/PB nº 12.902

Denúncia contra atos de suposta irregularidades no cadastro dos Editais de Pregões Presenciais nº 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017 e 08/2017. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Determinação e Comunicação.

### ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.736/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC nº 06.287/17**, que trata de denúncia formulada pelo Senhor Ezequiel Batista Clementino e pelo Senhor Gilson Carlos Gouveia da Silva contra atos do Sr **Belivacqua Matias Maracajá**, Prefeito do Município de **Juazeirinho-PB**, noticiando supostas irregularidades ocorridas em face da não publicação de Editais de licitações no portal da Prefeitura e no Sistema do Tribunal de Contas do Estado, **ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Conhecer da presente DENÚNCIA;**
- 2) **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE;**
- 3) **APLICAR** ao Sr. **Belivacqua Matias Maracajá**, Prefeito do Município de **Juazeirinho-PB**, exercício financeiro de 2017, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes e **21,15 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 4) **DETERMINAR** o envio de CÓPIA deste Acórdão aos autos do Acompanhamento da Gestão – PAG do Município de Juazeirinho (Processo TC nº 00113/17) para subsídio à respectiva Prestação de Contas Anual do Gestor;
- 5) **COMUNICAR** formalmente aos denunciantes o teor desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 11:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 17:51



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO